



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e A COMISSÃO MEMÓRIA,  
VERDADE E JUSTIÇA DO SINDIPETRO-RJ.

Proc. nº 00092.000836/2013-55

Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2013

**A Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, **A Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e Afins, Energia De Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro** - inscrita no CNPJ sob o número 33.652.355/0001-14, Registro Sindical N° 104.244/59, aqui representada pelo Coordenador da Secretaria Geral, Senhor Emanuel Jorge de Almeida Cancelli, doravante denominada CMVJ/SINDIPETRO-RJ, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., demais empresas do Sistema Petrobrás e da Refinaria de Petróleos de Mangueiras S.A. a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMVJ/SINDIPETRO-RJ para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011 (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no País, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, na indústria do Petróleo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

  1



- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar os referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até 16 de maio de 2014 (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.



O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMVJ/SINDIPETRO-RJ.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília,

Comissão Nacional da Verdade  
Paulo Sérgio Pinheiro

Comissão Memória, Verdade e Justiça – SINDIPETRO-RJ  
Emanuel Jorge de Almeida Cancellia





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e A COMISSÃO MEMÓRIA,  
VERDADE E JUSTIÇA DO SINDIPETRO-RJ.

Proc. nº 00092.000836/2013-55

Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2013

**A Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, **A Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e Afins, Energia De Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro** - inscrita no CNPJ sob o número 33.652.355/0001-14, Registro Sindical N° 104.244/59, aqui representada pelo Coordenador da Secretaria Geral, Senhor Emanuel Jorge de Almeida Cancelli, doravante denominada CMVJ/SINDIPETRO-RJ, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, na Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A., demais empresas do Sistema Petrobrás e da Refinaria de Petróleos de Manguinhos S.A. a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CMVJ/SINDIPETRO-RJ para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011 (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.**

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no País, especialmente no Estado do Rio de Janeiro, na indústria do Petróleo, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);

- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar os referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009, para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até 16 de maio de 2014 (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

  2



O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CMVJ/SINDIPETRO-RJ.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

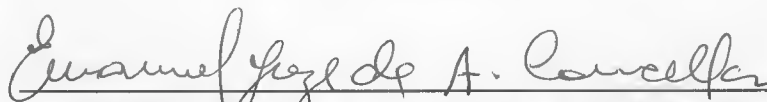
As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília,



Comissão Nacional da Verdade  
Paulo Sérgio Pinheiro



Comissão Memória, Verdade e Justiça – SINDIPETRO-RJ  
Emanuel Jorge de Almeida Cancellia





ISSN 1677-7069



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 96

Brasília - DF, terça-feira, 21 de maio de 2013



SEÇÃO 3

### Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	13
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	17
Ministério da Educação	29
Ministério da Fazenda	81
Ministério da Integração Nacional	102
Ministério da Justiça	103
Ministério da Previdência Social	106
Ministério da Saúde	108
Ministério das Cidades	114
Ministério das Comunicações	115
Ministério das Relações Exteriores	128
Ministério de Energia	129
Ministério do Desenvolvimento Agrário	135
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	136
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	136
Ministério do Meio Ambiente	137
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	138
Ministério do Trabalho e Emprego	139
Ministério do Turismo	142
Ministério dos Transportes	143
Conselho Nacional do Ministério Público	149
Ministério Público da União	149
Tribunal de Contas da União	152
Poder Legislativo	154
Poder Judiciário	154
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164
Ineditoriais	169

### Presidência da República

#### CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

#### AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 7/2013

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 0003400222201211. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos de diversas marcas, que compõem a frota operacional da Imprensa Nacional.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA  
Coordenador-Geral de Administração

(SIDE - 20/05/2013) 110245-00001-2013NE000001

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

\* A partir de 200 páginas o preço dos jornais avulsos será multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013052100001

### SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 1 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE: A Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Universidade Federal de Santa Catarina. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2010 (Processo nº 00025.000068/2010-91). OBJETO: Cooperação técnica objetivando estimular a produção de artigos científicos jurídicos e ampliar o corpo de consultores da Revista Jurídica da Presidência. VIGÊNCIA: 12/04/2012 a 12/04/2014. DATA DE ASSINATURA: 12/04/2012, Ivo da Motta Azevedo Corrêa, Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, e Olga M. Boschi Aguiar de Oliveira, Diretora do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina.

### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 243001

Nº Processo: 0010000072201351. PREGÃO SISPP Nº 7/2013 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. CNPJ Contratado: 04595044000162. Contratado: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento compreendendo a reserva, marcação, remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 10520/02. Vigência: 20/05/2013 a 20/05/2014. Valor Total: R\$200.000,00. Data de Assinatura: 20/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 243001-24208-2013NE800001

#### RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2013

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, na forma da lei, tomou público o resultado de julgamento do pregão eletrônico nº 08/2013, empresa declarada vencedora LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ: 20.204.491/0000-08, valor de R\$ 246.800,00 (duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos reais).

#### NATHÉRCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

(SIDE - 20/05/2013) 243001-24208-2013NE800001

### COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

#### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Entre: Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão da Verdade do Município de São Paulo "Vladimir Herzog". ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2013 (Processo nº 00092.000802/2013-61). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas na cidade de São Paulo, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 15/05/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 15/05/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Membro da Comissão Nacional da Verdade; e Vereador Gilberto Natalini, Presidente da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog; Vereadora Juliana Cardoso, Vice-Presidente da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog; Vereador Mário Covas Neto, Vereador Laércio Benko, Vereador José Police Neto, Vereador Ricardo Young e Vereador Rubens Calvo, Membros da Comissão Municipal da Verdade Vladimir Herzog.

Acordo de Cooperação Técnica Entre: Comissão Nacional da Verdade, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, e a Comissão Memória, Verdade e Justiça, do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímicas e Afins, Energia de Biomassas e

Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2013 (Processo nº 00092.000836/2013-55). OBJETO: Cooperação Técnica objetivando mútua colaboração entre os contratantes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio de Janeiro, na Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., demais empresas do Sistema Petrobras e da Refinaria de Petróleos de Mangueiras S.A. a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. VIGÊNCIA: 16/05/2013 a 16/05/2014. DATA DE ASSINATURA: 16/05/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Membro da Comissão Nacional da Verdade; e Emanuel Jorge de Almeida Cancellia, Comissão Memória, Verdade e Justiça, SINDIPETRO-RJ.

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2012 - UASG 110322

Nº Processo: 00185002862201117. Objeto: Seleção e contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia elétrica, eletrônica e informática para o fornecimento e a implantação, sob o regime de empreitada por preço global, de um Sistema Integrado de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), Sistema de Credenciamento e Controle de Acesso (SICCA), de pessoal e veicular, e o Sistema de Localização em Tempo Real (RTLs), incluindo o fornecimento de softwares, equipamentos, instalações, materiais e acessórios necessários para instalação, configuração e gerenciamento do Sistema Integrado de Supervisão (SIS) da Presidência da República, a ser instalado no Palácio do Planalto e sua integração ao sistema atualmente empregado nos Anexos e Residências Oficiais, em Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/05/2013 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Palácio do Planalto - Anexo III, Ala A, Sala 207 - Colic/asic BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 08/07/2013 às 10h00. Endereço: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto Praça Dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.sgg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes](http://www.sgg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes).

IVAN FASSHEBER  
Presidente Comissão

(SIDE - 20/05/2013) 110001-00001-2013NE800276

### AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 502/2012. Nº Processo: 01180002217/2011. PREGÃO SISPP Nº 4/2012 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 09463158000172. Contratado: VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Preço, referente ao Contrato nº 502/2012/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e + 5º da lei nº 8.666/93. Vigência: 13/05/2013 a 13/05/2013. Valor Total: R\$4.131,57. Data de Assinatura: 13/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 110120-00001-2013NE800145

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2013 - UASG 110120

Número do Contrato: 167/2011. Nº Processo: 01180001309/2011. PREGÃO SISPP Nº 99/2011 Contratante: AGENCIA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA-ABIN/GSI/PR. CNPJ Contratado: 07188842000168. Contratado: REAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE OBRAS LTDA - EPP. Objeto: Alterar a Cláusula Décima - Do Preço, referente ao Contrato nº 167/2011/DAL/SPOA/ABIN/GSI/PR, celebrado entre as partes. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II "d" e + 5º da lei nº 8.666/93. Vigência: 03/05/2013 a 03/11/2013. Valor Total: R\$1.504,19. Data de Assinatura: 03/05/2013.

(SICON - 20/05/2013) 110120-00001-2013NE800145

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Comissão Nacional da Verdade**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.000836/2013-55 contendo 8 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

---

Thiago Batista de Moura  
Arquivista

Comissão Nacional da Verdade





**Comissão Nacional da Verdade**

**DESPACHO**

Encaminha-se o processo nº 00092.000836/2013-55 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Informamos que este acordo de cooperação substitui o acordo 14/2012, processo 00092.000297/2013/54, anulado e arquivado.

Brasília, 24 de junho de 2013.

Assinatura manuscrita de Larissa Candida Costa, sobre uma linha horizontal.

Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

**DESPACHO**

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000836/2013-55 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

**MARCIO KAMEOKA**  
Assessor